



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 583/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2164/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº341, de 18 de setembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2164/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações sobre a suspensão, no dia 18 de agosto de 2023, das emissões de passagens e pacotes da linha PROMO (com datas flexíveis), com previsão de embarque de setembro a dezembro de 2023.

2. O citado Requerimento apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Que providências a ANAC tomou sobre essa decisão de suspensão, no dia 18 de agosto de 2023, das emissões de passagens e pacotes, da 123 Milhas?
- 2) Qual a possibilidade da criação de um grupo de trabalho para acompanhamento, e desdobramentos da empresa, para com os demais consumidores?
- 3) A empresa 123 Milhas já havia passado por situação semelhante em agosto de 2022, diante disso, o que foi feito para proteger o cidadão em eventos similares?

3. Em relação ao primeiro questionamento, cabe observar que a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que "dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo" dentre as quais se inclui a 123 Milhas, estabelece em seu art. 23, parágrafo único, que as penalidades decorrentes da inobservância de suas determinações por parte de agências de turismo "serão reguladas e aplicadas pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração de serviços turísticos". A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que "dispõe sobre a Política Nacional de Turismo", por sua vez, confere ao Ministério do Turismo a competência para regular e fiscalizar tais empresas, nos termos dos arts. 3º e 35.

4. Desse modo, é importante esclarecer que não compete à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cujas atribuições se encontram dispostas na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, ou a este Ministério de Portos e Aeroportos, que tem suas competências relacionadas no art. 41 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, regular e fiscalizar agências de turismo como a 123 Milhas.

5. Sobre o segundo questionamento, cumpre destacar que a defesa dos consumidores é atribuição compartilhada por órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Ter/03347456> Ofício 583 (7004820) SET/50/20.003845/2023-91 / pg. 1

2347456

referido decreto, cabe à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON do Ministério da Justiça e Segurança Pública o exercício das seguintes atribuições:

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, a coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: (Redação dada pelo Decreto nº 7.738, de 2012).

(...)

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

(...)

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Pùblico competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições; e

(...)

X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

6. Nesse sentido, entende-se que iniciativas tais como a criação de grupo de trabalho para acompanhamento de casos concretos devem ser coordenadas pelos órgãos integrantes do SNDC. Não obstante, convém ressaltar que este Ministério permanece atento às oportunidades de aprimoramento do arcabouço regulatório setorial que sejam capazes de prover maior diversificação de serviços e aumento da competitividade da indústria brasileira de transporte aéreo.

7. Ademais, no que tange ao terceiro questionamento, aduz-se que o posicionamento ora expresso por esta Pasta mantém consonância com as respostas anteriores. Embora possua interface com as competências institucionais desta pasta ministerial, a execução de ações de regulação e fiscalização de agências de turismo, como a 123 Milhas, extrapolam as competências deste órgão.

8. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 18/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7664520** e o código CRC **B139F510**.



Referência: Processo nº 50020.003845/2023-91

SEI nº 7664520



2347456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Terpo/2347456>

Órgão: SEI (7664520) | SEI/50020.003845/2023-91 / pg. 2

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Ter/2347456>

Orçamento (7004820)

SET/2020/003845/2023-91

/ pg. 3

2347456